

---

**HERANÇA DIGITAL E O CASO ELIS REGINA: IMPLICAÇÕES  
JURÍDICAS NO USO DA IMAGEM DE PESSOAS MORTAS PELA  
INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL**

**DIGITAL HERITAGE AND THE ELIS REGINA CASE: LEGAL  
IMPLICATIONS ON THE USE OF THE IMAGE OF DEAD PEOPLE BY  
ARTIFICIAL INTELLIGENCE**

**HECTOR LUIZ MARTINS FIGUEIRA**

Doutor e Mestre em Direito pela Universidade Veiga de Almeida. É especialista em Direito Constitucional e em Direito Ambiental-Urbanístico. É graduado em Direito pela Faculdade de Direito de Campos, FDC/UNIFLU. Pesquisador vinculado ao INCT/InEAC - Instituto Comparado de Administração de Conflitos, UFF. Professor no curso de Direito da UNICARIOCA, e do UNI-IBMR (ÂNIMA). Advogado.

**ROGÉRIO NASCIMENTO RENZETTI FILHO**

Doutorando e Mestre em Direito. Especialista em Direito e Processo do Trabalho pela Escola de Magistratura da Justiça do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro. Advogado. Professor do curso em Ciências Jurídicas no Centro Universitário IBMR (Grupo Ânima). Advogado Orientador do NPJ e Professor na Uninassau-RJ. Professor do CERS.

**GUILHERME DOMINGOS DE LUCA**

Mestre pelo Centro Universitário Eurípides de Marília – Univem/SP. Professor Universitário (IBMR/RJ, UNISUAM/RJ) e em cursos preparatórios (Alfacon/PR); Especialista em Direito e Processo do Trabalho. Especialista em Marketing e mídias digitais.



---

## RESUMO

**OBJETIVO:** Verificar se a utilização de recursos de Inteligência Artificial (AI) no tocante a imagem de pessoas mortas, fere a honra do falecido, ainda que autorizado pelos seus herdeiros legais, a partir da análise do comercial envolvendo a cantora Elis Regina, bem como, entender o papel do estudo da herança digital, conceituando-o e aplicando num cenário em constante evolução tecnológica.

**METODOLOGIA:** utiliza-se o método dedutivo e de forma auxiliar o método comparativo, mediante revisão bibliográfica e conceitual de documentos que abordam tal temática, por meio de leitura de artigos científicos, obras e textos legais, cujo escopo é compreender a relação da utilização da inteligência artificial, o direito e a herança digital, sendo está uma temática nova para o ordenamento jurídico.

**RESULTADOS E CONTRIBUIÇÕES:** Buscando compreender a utilização de recursos de Inteligência Artificial (AI) quanto a imagem de pessoas mortas, fere a honra do falecido, ainda que autorizado pelos seus herdeiros legais, é possível concluir que a utilização de recursos de Inteligência Artificial (IA) na imagem de pessoas mortas pode gerar preocupações éticas sobre a violação da honra do falecido, mesmo que autorizado pelos herdeiros legais. Logo, percebe-se que a manipulação da imagem do falecido pode distorcer sua percepção pública e afetar sua memória e legado. A autorização dos herdeiros não necessariamente elimina as questões éticas envolvidas nesse tipo de uso da IA, salvo se houver alguma ressalva em testamento deixado por ele.

**Palavras-chaves:** Herança digital; Inteligência Artificial; Elis Regina; Direito à imagem.

## ABSTRACT

**OBJECTIVE:** *This study aims to investigate whether the utilization of Artificial Intelligence (AI) resources in handling images of deceased individuals infringes upon the honor of the deceased, even when authorized by their legal heirs. The investigation is conducted through the analysis of a commercial involving the singer Elis Regina. Additionally, the study aims to elucidate the role of digital inheritance in a rapidly evolving technological landscape.*

**METHODOLOGY:** *The research employs a deductive method supplemented by a comparative approach. It involves a comprehensive review of literature and concepts related to the topic, encompassing scientific articles, legal texts, and works that address the subject matter. This investigation seeks to comprehend the relationship among the use of AI, legal aspects, and digital inheritance, as the latter is a novel subject within legal frameworks.*



---

**RESULTS AND CONTRIBUTIONS:** *Through the exploration of AI utilization in posthumous individuals' images and its potential infringement upon their honor, even with legal heirs' consent, it becomes evident that ethical concerns arise regarding the violation of the deceased's dignity. The manipulation of posthumous images by AI has the potential to distort their public perception and impact their memory and legacy. Authorization by legal heirs does not necessarily mitigate the ethical quandaries associated with such utilization of AI, unless explicitly addressed in a testament or will. This study sheds light on the complex intersection of AI, legal considerations, and the preservation of the digital legacy of deceased individuals.*

**KEYWORDS:** *Digital inheritance; Artificial Intelligence; Elis Regina; Right to image.*

## 1 INTRODUÇÃO

No mundo digital que se encontra em constante evolução, questões relativas à herança digital, inteligência artificial e proteção da imagem de pessoas falecidas têm se tornado cada vez mais relevantes e complexas.

A crescente presença de indivíduos nas redes sociais e o armazenamento de dados pessoais em meios digitais levantam importantes questionamentos sobre o destino dessas informações após o falecimento de seus titulares.

Ao mesmo tempo, o avanço da inteligência artificial traz desafios éticos e legais ao recriar a imagem de pessoas já falecidas para fins publicitários ou recreativos.

Nesse contexto, a garantia da privacidade, o respeito à memória e a proteção da imagem de pessoas que não estão mais presentes se tornam elementos fundamentais para promover uma abordagem responsável e sensível em relação à herança digital e ao uso de inteligência artificial no contexto pós-morte.

Posto tais afirmações, o presente estudo abordará uma análise acerca da herança digital no Brasil, apontando de maneira específica o caso recente envolvendo a falecida cantora Elis Regina e o uso da sua imagem por meio de Inteligência Artificial.



---

Para fundamentar tal questão, buscará responder o seguinte problema: A utilização de recursos de Inteligência Artificial (AI) no tocante a imagem de pessoas mortas, fere a honra do falecido, ainda que autorizado pelos seus herdeiros legais?

Inicialmente, buscará compreender o que são bens digitais que são produzidos pelas pessoas ao longo da vida. Nota-se tratar de recursos intangíveis que pertencem ao âmbito digital ou produtos exclusivamente digitais, caracterizados por existirem e serem distribuídos apenas em formato eletrônico.

O presente estudo analisará, também, o fenômeno da herança digital. Preliminarmente percebe-se tratar de elementos que abrange não apenas as contas de mídia social, mas também outras formas de dados pessoais armazenados online, como e-mails, fotos, vídeos, blogs e arquivos em nuvem.

Sequencialmente, será destacado o caso envolvendo a cantora Elis Regina, que recentemente, em razão de um comercial de televisão, foi “ressuscitada” via AI, para contracenar com sua filha viva.

O estudo está pautado em uma análise metodológica dedutiva, visando a interpretação de artigos de leis e principalmente a atual doutrina, atrelada aos mais recentes fenômenos ocorridos na sociedade contemporânea brasileira.

## **2 OS BENS DIGITAIS E O MATERIAL VIRTUALIZADO PRODUZIDO PELA PESSOA HUMANA**

Antigamente, afirmava-se que a todo instante o homem produzia materiais tangíveis na Terra. Ocorre que com o passar do tempo e com a evolução humana, tais bens não se restringem apenas em material tangível, mas também, em uma escala praticamente infinita, em materiais intangíveis.

Pode-se afirmar que tais bens intangíveis, denominam-se, também, como bens digitais.



---

Bens digitais referem-se aos ativos de escalas digitais ou produtos pontualmente digitais, reitera-se tratar de elementos intangíveis que existem e são distribuídos exclusivamente em formato eletrônico.

Bens digitais são organizados conjuntos de instruções, utilizando linguagem de sobrenível, que são armazenados de maneira digital, que podem ter suas devidas interpretações por computadores, celulares, tablets, ou por outros dispositivos que possuem funcionalidades associadas a esses meios tecnológicos (LARA, 2016, p. 19).

Diferentemente do que ocorre com os bens físicos, que não possuem uma percepção tangível e altamente tocável, no que se refere aos bens produzidos digitalmente, são constituídos por dados, cercado de informações, mídia ou software que nitidamente podem ser acessados e utilizados por meio de dispositivos eletrônicos, tais como computadores, smartphones, tablets e outros dispositivos conectados à rede mundial de computadores.

Indo além:

Assim, pode-se considerar que os bens digitais são bens imateriais, alguns apreciáveis economicamente e outros sem conteúdo econômico a depender da relação jurídica a qual se refere, explica-se. Um e-book trata-se de um bem digital com conteúdo econômico, portanto um bem jurídico apreciável economicamente. Os dados de um usuário em uma rede social, para este, tratam-se de um bem digital sem conteúdo econômico – bem jurídico imaterial sem apreciação econômica, pois ligado a faceta da personalidade daquele usuário. Contudo, pode-se afirmar que o conjunto de informações extraídas dos vários perfis de redes sociais, para o provedor, trata-se de um bem digital com conteúdo econômico – bem jurídico imaterial com apreciação econômica, visto que pode ser usado para traçar perfis de consumidores, ou até mesmo ser cedido de forma onerosa a terceiros se previsto em termos de uso de serviço (ALMEIDA, 2019, p. 42).

Com a evolução tecnológica, verifica-se que diversos são os tipos de bens digitais, tornando-se o conteúdo cada vez mais comum numa era também denominada como “digital”, impulsionando pelo constante avanço das tecnologias e da internet, que cada dia mais, produz novos recursos para conectar e unir as pessoas.

Dentre os bens digitais, destacam-se as mídias digitais, tais como música, filmes, séries, e-books, audiolivros, podcasts, assim como demais mecanismos de



---

criação de conteúdo que pode ser baixada, transmitida ou acessada virtualmente; software, englobando os aplicativos, programas, jogos e ferramentas digitais que são inseridos nos mais diversos dispositivos eletrônicos, para realizar tarefas específicas ou entretenimento; e arquivos digitais, como documentos, planilhas, apresentações e qualquer outro tipo de arquivo armazenado e acessado em formato digital.

Além desses, há também os produtos e serviços digitais, como assinaturas de plataformas de streaming, cursos online, licenças de software, entre outros; arte e criações digitais, como fotografias, ilustrações, vídeos e outros tipos de arte que são produzidos e distribuídos em formato digital; criptomoedas, que são ativos digitais descentralizados, valendo-se da tecnologia de criptografia para garantir transações seguras e controlar a criação de novas unidades, como o uso de Bitcoin, Ethereum, por exemplo; e redes sociais, que são os sites e aplicativos usados por pessoas e organizações que se conectam com clientes, familiares, amigos e pessoas que compartilham seus interesses em comum, gerando seguidores, podendo, inclusive, ser monetizado.

Os bens digitais se constituem como um importante elemento da atual economia, tendo uma indubitável relevância no comércio eletrônico e na economia pautada na era da informação. Além disso, a distribuição e venda de bens digitais muitas vezes ocorrem inseridas em fenômenos de plataformas online, lojas virtuais, aplicativos e serviços de streaming, onde os usuários podem comprar, baixar ou acessar o conteúdo de forma instantânea e conveniente.

Ainda sobre a utilização dos bens digitais, nota-se que um dos principais destaques se cruzam a partir da facilidade na sua reprodução e principalmente na distribuição, uma vez que não são processos de fabricação ou logística complexa. Tanto que, uma vez que tal material “cai” nas grandes redes, dificilmente se terá o controle de acesso, daqueles que estarão sob a posse de uma cópia.

A potencial pirataria maciça poderia atrapalhar os incentivos para produzir trabalhos criativos. Seja o trabalho criativo uma estátua única ou uma bugiganga ornamental produzida em massa, um possível infrator pode digitalizar o objeto e imprimir quantas cópias quiser. Da mesma forma, a pessoa pode compartilhar o arquivo na Internet, permitindo que mais pessoas imprimam o objeto (OSBORN, 2014, p. 817).



---

Tais arquivos podem ser atualizados e aprimorados de maneira ágil, praticamente instantâneas, permitindo, desta maneira, que aconteça a correção de erros e adição de novos instrumentos de recursos sem a necessidade de relaxar produtos físicos já em circulação.

A utilização dos bens digitais apresenta inúmeros desafios, tais como questões de segurança e pirataria, proteção de direitos autorais e necessidade de garantir a privacidade dos usuários. Por outro lado, pouco se fala acerca do direito sucessório envolvendo os bens deixados pelo falecido no que tangencia a utilização virtual. Sobre o tema:

Existem inúmeros casos de pessoas já falecidas, que deixaram redes sociais e, que continuam sendo alimentadas pelos herdeiros. Internacionalmente, tem-se alguns casos famosos, como Instagram dos cantores Michael Jackson, Elvis Presley e Whitney Houston, assim como no plano nacional, há os perfis de Marília Mendonça, do apresentador Gugu Liberato e até mesmo, da banda Mamonas Assassinas, ambos perfis com selo de verificação de autenticidade.

Frisa-se, que alguns desses nomes mencionados, faleceram quando sequer existiam as redes sociais, tais como Michael Jackson e Mamonas Assassinas, porém, elas foram criadas e conteúdo são produzidos em ode as respectivas memórias e até mesmo com a finalidade de captação e vendas de produtos licenciados pela marca dos respectivos.

De qualquer forma, urge-se o questionamento acerca desta herança digital e os limites de uso trazidos pelos herdeiros.

## 2.1 OS BENS DIGITAIS E A HERANÇA DIGITAL DA PESSOA FALECIDA

De plano, afirma-se que a herança é um direito constitucional, tanto que está previsto no art. 5º, inciso XXX, da Constituição Federal: “é garantido o direito de herança”.

Posto isto, cumpre-se, destacar e definir o que é a herança digital. Logo, é possível afirmar se tratar de bens digitais que uma pessoa possui, tais como, por



---

exemplo, contas de mídia social, arquivos de computador, fotos, vídeos, entre outros, deixados após a sua morte, para uso de seus respectivos herdeiros, nos termos da lei.

A herança digital a partir do uso redes sociais, refere-se ao legado digital deixado por uma pessoa após sua morte.

Considerando seu evidente potencial econômico, o acervo digital deve ser considerado na sucessão patrimonial. A aferição de seu valor pode inclusive afetar a parte legítima destinada aos herdeiros e a parte disponível para ser legada pelo autor da herança. Bens virtuais raros, arquivos armazenados virtualmente potencialmente valiosos para efeitos de propriedade intelectual e até sites ou contas que podem servir como fonte de renda após a morte de seu titular são apenas alguns exemplos de formas de patrimônio que, ainda que não sejam mencionadas em testamento, não devem ser ignoradas pela partilha. Caso contrário, haverá claro prejuízo aos direitos dos herdeiros. Porém, embora a legislação em vigor permita a caracterização do acervo digital como parte do patrimônio do de cujus, a transmissão desses bens através de herança ou legado pode encontrar certos obstáculos (COSTA FILHO, 2017, p. 205).

Desta maneira, nota-se que com a demanda de utilização das grandes redes e respectivamente elas sendo utilizadas como negócios por parte de usuários e influenciadores, tais como se vê em plataformas como Facebook, Twitter, Instagram, LinkedIn, TikTok e outras, tornaram-se parte integrante e fiel das vidas das pessoas usuárias, registrando momentos importantes das respectivas vidas, pensamentos, posicionamentos sociais, sendo uma verdadeira fonte de entretenimento.

Além disso, nota-se que em alguns casos, quando ocorre o falecimento de um usuário, tais páginas figuram até mesmo como memoriais, contribuindo de modo que essas contas e seus conteúdos possam ser utilizados como parte significativa de como essa pessoa é lembrada e honrada pelos entes queridos.

A definição de herança digital abrange não apenas as contas de mídia social, mas também outras formas de dados pessoais armazenados online, como e-mails, fotos, vídeos, blogs e arquivos em nuvem.

Tal fenômeno definido como herança digital, diz respeito a todo o patrimônio virtual que uma pessoa deixa após sua morte. Portanto, reforça-se a ideia de inclusão





---

de redes sociais, e-mails, fotos, vídeos e outros conteúdos pessoais armazenados online.

A herança digital é aquele conteúdo e arquivo (documentos, livros, áudios, imagens, vídeos e demais) que tenha origem no meio digital, deixado pelo de cujus após sua morte, integralizando sua herança em um todo. Mesmo se o falecido deixar mais de um herdeiro, a totalidade da herança será sempre uma só, dividida entre seus sucessores (CONSTANTINO, 2020, p. 01)

Nestes casos, pondera-se a necessidade de abordar alguns elementos como as políticas das respectivas redes sociais, que embora tragam diretrizes próprias, tem o papel de abordar acerca deste tema. Nos dias atuais, algumas permitem que familiares ou amigos solicitem a exclusão da conta, enquanto outras opções oferecem para transformar a conta em um memorial, como é o caso do Facebook, por exemplo.

As redes sociais, no tocante as suas respectivas políticas de uso, em muitos casos abordam questões temáticas como a designação de herdeiros digitais, sendo que isso tem-se mostrado como leis em alguns países, permitindo que indivíduos nomeiem pessoas para administrar suas contas após a morte.

Na atuação da advocacia, é recomendável para aqueles que realizam um planejamento sucessório, ponderarem acerca da sua herança digital e o respectivo uso delas, incluindo a administração de contas, dados, entre outros. É certo que na maioria das vezes, as plataformas oferecem configurações específicas para a herança digital, contribuindo, desta maneira, para que os usuários possam definir um contato de confiança ou deixem instruções claras sobre o que desejam que aconteçam com suas contas em razão do respectivo óbito.

É certo que tratar da herança digital das redes sociais, aborda uma temática recente, porém não única, ora que o assunto está em constante evolução. É importante que as pessoas se informem sobre as políticas e opções oferecidas pelas redes sociais, além de comunicarem seus desejos aos entes queridos para garantir que sua presença digital seja tratada de acordo com seus desejos após a morte. O uso da imagem de pessoas falecidas nas redes sociais deve ser tratado com respeito e sensibilidade, respeitando as premissas constitucionais de dignidade humana.



---

### 3 A PROTEÇÃO DA IMAGEM DA PESSOA FALECIDA E O USO NAS REDES SOCIAIS

Além de abordar as questões das denominadas heranças digitais, é cediço tecer comentários sobre a proteção da imagem envolvendo pessoas falecidas e a utilização delas nos ambientes virtualizados.

Neste cenário, faz-se relevante definir os efeitos jurídicos da morte. Para o direito, a morte extingue a personalidade. Porém, embora extinga-se os direitos da personalidade, não há que se falar em extinção da dignidade da pessoa falecida.

Não é justo que se ataquem bens da personalidade de pessoa morta; por isso, os valores da personalidade humana, dignos de proteção, perduram muito mais além do que a personalidade jurídica da pessoa; em respeito à pessoa do falecido, admite-se ao mesmo tempo em que a personalidade e extingue com a morte, que os familiares mais próximos possam defender os interesses perdurados do morto, representados pelos bens da personalidade de forma autônoma. Assim, a morte da pessoa extingue a sua personalidade jurídica, mas a memória daquele constitui um prolongamento dos seus direitos da personalidade, como um bem jurídico que deve ser tutelado, merecendo proteção do direito (BELTRÃO, 2015, p. 180).

Por outro lado, atentando-se as questões envolvendo os bens e a honra do falecido, inegavelmente, aponta-se que a internet e as redes sociais modificaram os instrumentos de comunicação, interação, compartilhamento e exposição da vida humana.

Com o avanço do uso dessas plataformas, questiona-se, na maioria das vezes qual o legado digital de pessoas falecidas, posto que o tratamento adequado da herança digital e a privacidade dos entes queridos são temáticas cada vez mais relevantes no mundo que se virtualiza a todo instante.

Atualmente, uma das principais temáticas acerca do uso da herança digital, diz respeito as questões envolvendo a imagem de pessoa falecida. Há casos de perfis que são criados, explorando terceiros, visando finalidades maliciosas ou comerciais, ante a ausência de uma regulamentação clara, que aborde tais aspectos. Portanto, há uma necessidade de abordar tal assunto de maneira ética.



---

Diante deste cenário, urge-se um imenso debate sobre a utilização ética acerca da denominada herança. Para isso, muitas plataformas têm se utilizado de elementos como a opção de "memorialização" de contas, sendo que o perfil se torna um memorial permanente, permitindo que amigos e familiares deixem homenagens e mensagens. Em outras plataformas, é possível que o usuário, em vida, dê a permissão de que outro usuário, venha ser designado para acessar suas redes, como se fosse uma espécie de "contato de legado" ou "herdeiro digital", para que assim, administre o conteúdo deixado.

Porém, as políticas variam bastante de rede em rede social, razão pela qual tem se debatido bastante a necessidade de planejamento das heranças digitais.

Indo além:

Se os familiares não desejarem transformar o perfil em memorial é possível solicitar a remoção da conta. Em um formulário mais detalhado, é preciso informar o e-mail usado pela pessoa falecida para criar a conta no Facebook, além da data que a pessoa morreu e o nome de quem está solicitando a remoção. Além do Facebook, outras redes sociais tem políticas diferentes quanto a conta de usuário falecido. O Twitter tem uma política de deletar contas inativas há muito tempo, enquanto sites como Pinterest e LinkedIn não deletam nenhuma informação a menos que alguém reporte a morte ou tenha acesso à conta (MORAIS, 2018, p.01).

Recentemente, repercutiu na Internet as falas da cantora internacional Madonna, que após ficar internada gravemente, tratou de elaborar modificações no seu testamento, restringindo o uso da sua imagem, caso venha a falecer, vedando que os seus herdeiros venham a monetizar em hologramas<sup>1</sup>, por exemplo (DECARIS, 2023, p. 01).

Isso não é um fato isolado, posto que a atriz Whoopi Goldberg, também proibiu que a sua imagem não seja reproduzida em holograma digital após sua morte, conforme consta em documento anexado ao seu testamento firmado há quinze anos (MIGALHAS, 2023, p. 01).

---

<sup>1</sup> Holograma diz respeito a utilização de imagem tridimensional obtida a partir da projeção da luz sobre figuras bidimensionais. Essas "fotografias em três dimensões" são formadas através do processo da holografia, que funciona devido a propriedade ondulatória da luz, muito comum em shows, espetáculos, etc.



---

Trata-se de um importante caso, acerca do uso da imagem da pessoa falecida. Neste caso, a cantora sequer faleceu, porém, junto ao seu testamento, traz previsões do que poderá ser feito com a sua imagem.

Sobre os testamentos, diz respeito ao negócio jurídico em que alguém, unilateralmente, se posiciona declarando a sua manifestação de vontade, “segundo pressupostos de existência, validade e eficácia, com o propósito de dispor, no todo ou em parte, dos seus bens, bem como de determinar diligências de caráter não patrimonial para depois da sua morte” (GAGLIANO; PAMPLONA FILHO, 2020, p. 2.317).

Além das questões éticas apontadas, a privacidade digital dos entes falecidos, também deve ser considerada e trazidas para o debate, tendo em vista que a exposição de informações pessoais de pessoas falecidas pode levar a situações desconfortáveis ou até mesmo a abusos.

### 3.1 O CASO ELIS REGINA E O USO DA IMAGEM “POST MORTEM”

Recentemente, a marca de carros Volkswagen repercutiu bastante nas mídias brasileiras ao veicular um comercial comemorativo de 70 anos, utilizando a inteligência artificial, para que por meio de computação gráfica, pudessem unir Elis Regina (1945-1982) e sua filha Maria Rita, para juntas cantarem a música “Como Nossos Pais”, de autoria de Belchior (1946-2017)<sup>2</sup>.

Tal comercial gerou uma enorme polêmica, acerca do uso de novas tecnologias advindas da inteligência artificial, bem como sua utilização ética e legal, valendo-se de imagens de pessoas mortas. No referido caso, a cantora Elis Regina, falecida em 1982 “ressuscitou” via computação gráfica, para cantar com sua filha (PORTAL AMO DIREITO, 2023, p. 01).

No caso da cantora em questão, questionou-se, inclusive, que se viva fosse, se ela se relacionaria com a marca, ante o histórico de questões ideológicas e políticas

---

<sup>2</sup> O comercial poderá ser acessado na íntegra, no canal oficial da Volkswagen, via plataforma Youtube, pelo link: < <https://www.youtube.com/watch?v=aMI54-kqphE> >. Acessado em: 28 jul. 2023.



---

passadas, motivando a abertura de processo ético via Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária (CONAR). Isso foi motivado em razão de denúncias dos consumidores que questionaram se era ético ou não o uso de ferramentas tecnológicas e Inteligência Artificial (IA) para trazer pessoas mortas de volta à vida, como foi o caso de Elis, posto que isso poderia trazer “confusão entre ficção e realidade para alguns, principalmente crianças e adolescentes” (PORTAL AMO DIREITO, 2023, p. 01).

Embora a criação digital de pessoas, por meio de inteligência artificial seja considerado algo novo, principalmente se tratando para fins comerciais, tais como ocorreu com o comercial em questão, o ordenamento jurídico brasileiro, carente de uma legislação específica para uma temática tão nova, traz alguns elementos já positivados, que contribuem para responder se esta prática é ética e legal.

De antemão, cumpre tecer comentários sobre o que venha a ser a inteligência artificial, conhecida simplesmente pela sigla “AI”, aqui tão mencionada. Há quem entenda que tal terminologia sequer tem definição, “sendo um ramo da ciência/engenharia da computação, e portanto visa desenvolver sistemas computacionais que solucionam problemas” (SICHMAN, 2021, p. 38).

Para Oracle (2023, p.01), que é uma empresa multinacional de tecnologia e informática norte-americana, especializada no desenvolvimento e comercialização de hardware e softwares e de banco de dados, a inteligência artificial poderá ser definida no seguinte aspecto apontado a seguir:

IA tornou-se um termo genérico para aplicações que executam tarefas complexas que antes exigiam interação humana, como se comunicar com clientes online ou jogar xadrez. O termo é frequentemente usado de forma intercambiável com seus subcampos, que incluem machine learning (ML) e deep learning. No entanto, existem diferenças. Por exemplo, o machine learning é centrado na criação de sistemas que aprendam ou melhorem seu desempenho com base nos dados que eles consomem. É importante notar que, embora todo machine learning seja IA, nem toda IA é machine learning. Para obter o valor total da IA, muitas empresas estão fazendo investimentos significativos em equipes de ciência de dados. A ciência de dados combina estatísticas, ciência da computação e conhecimento de negócios para extrair valor de várias fontes de dados (ORACLE, 2023, p. 01).



---

Feito tais comentários, é importante destacar o posicionamento na legislação brasileira acerca da imagem, para assim ponderar a sua relação com o uso da Inteligência Artificial.

Com base na redação da Constituição Federal, que garante o direito à imagem (artigo 5º, inciso X), bem como o Código Civil, que traz proteções aos direitos atinentes à personalidade (capítulo II), onde há previsão, também, do direito à imagem, há que se falar em uma sólida posição acerca da honra e imagem das pessoas.

Além disso, é importante ressaltar, que existem normas específicas que visam regular situações envolvendo direitos das pessoas mortas em face dos seus herdeiros, tais como Lei nº 9.610 de 1998, que informa que os Direitos Autorais do falecido são transmitidos aos seus sucessores.

À luz do Código Civil Brasileiro, havendo autorização por parte dos herdeiros, tal como ocorreu no caso da Elis Regina, vez que sua filha Maria Rita participou da montagem, além dos demais filhos participarem da produção musical, não há que se falar em entrave jurídicos na exploração de imagens de pessoas já falecidas, pois a titularidade da mesma passa aos herdeiros legais.

Por outro lado, havendo utilização sem consentimento dos herdeiros, aí a história ocorreria de maneira diferente. Nesta situação, os herdeiros, poderiam se valer de mecanismos legais para proteger a imagem do finado, inclusive galgando a indenização por danos morais.

Sobre a temática, é oportuno ressaltar que no ano de 2022, o tema foi abordado na IX Jornada de Direito Civil, a partir da qual foi publicado pelo Conselho da Justiça Federal o enunciado 687, que dispõe: "O patrimônio digital pode integrar o espólio de bens na sucessão legítima do titular falecido, admitindo-se, ainda, sua disposição na forma testamentária ou por codicilo." (CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, 2022).

Embora haja quem questione que no caso do comercial envolvendo a cantora Maria Rita não tenha ocorrido o consentimento dela em razão do uso da imagem pela própria pessoa, ante a ausência de previsão, inclusive por não existir esse tipo de



---

tecnologia na época em que era viva, a autorização dada pelos herdeiros, resguarda a proteção e direito de utilização por parte da marca de maneira absolutamente legal.

Destarte que cabe ao Direito a promoção adequada quanto a proteção jurídica dos bens e interesses dos titulares e dos respectivos sucessores. Desta forma, a norma jurídica vigente tem o papel de atribuir sentidos jurídico e também econômicos nas sucessões legítimas e testamentárias e até mesmo por meio de codicilos, nos casos de pequena monta.

Importante frisar, que no Brasil encontra-se em tramitação o projeto de Lei nº 2338/2023, que dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial no Brasil, ante ser uma temática que enseja grandes debates.

### 3.1.1 Apontamentos éticos sobre o comercial envolvendo a cantora Elis Regina

Conforme exposto no item anterior, o uso da imagem de pessoas falecidas nas redes sociais tem se tornado um tema de grande relevância, suscitando discussões sobre ética, privacidade digital e o papel da inteligência artificial (IA) na publicidade.

O emblemático e recente caso envolvendo o comercial da Volkswagen, que utilizou da imagem de Elis Regina e sua música "Como Nossos Pais", levantando questionamentos sobre a aprovação do uso da imagem da cantora associada à marca e à época da ditadura (PORTAL AMO DIREITO, 2023, p. 01).

Além do mais, falar em herança digital tornou-se um assunto de reflexão geral, levando-as a formalizarem suas vontades em relação ao uso de suas imagens após o falecimento, tais como mencionou-se nas situações envolvendo a cantora Madonna, por exemplo, que deixou clara em testamentos, proibindo o uso de suas imagens em qualquer mídia por um determinado período após sua morte (DECARIS, 2023, p. 01).

Logo, trata-se de medidas visam garantir o respeito à personalidade e privacidade dos indivíduos, mesmo após sua partida.



---

Evidente que o uso de IA na criação de imagens para publicidade também tem sido alvo de discussões de natureza ética, pois envolvendo a transparência em relação ao uso dessa tecnologia é fundamental que o consumidor entenda as implicações éticas e legais envolvidas. Embora o uso de IA por si só não seja um problema, torna-se problemático quando viola direitos de terceiros ou cria conteúdos ilícitos.

Além do mais, na situação relacionada ao comercial da Volkswagen, a empresa afirma que o objetivo era criar um momento único, reunindo Elis Regina e sua filha Maria Rita por meio da inteligência artificial. A utilização da imagem de Elis Regina teria sido acordada com a família da cantora, e a música escolhida simbolizaria a necessidade de novos tempos e a transição das gerações.

Inclusive, com a morte de Elis Regina, à luz da legislação brasileira, há abertura da sucessão aos seus herdeiros:

Com abertura da sucessão (= morte da pessoa humana), todas as suas relações patrimoniais (ativas e passivas) são transmitidas automática e imediatamente para os seus herdeiros. É como se o próprio autor da herança, em seu último suspiro de vida, no limiar de sua morte, estivesse, com as próprias mãos, transmitindo o seu patrimônio (FARIAS; ROSENVALD, 2017, p.113).

O uso da imagem de pessoas falecidas nas redes sociais e na publicidade demanda reflexões profundas sobre ética, privacidade digital e a aplicação da inteligência artificial.

É fundamental que as empresas e a sociedade como um todo encontrem soluções responsáveis e respeitadas para lidar com a herança digital e garantir que a memória e a imagem dos indivíduos sejam tratadas com dignidade mesmo após sua partida.

A transparência e a consideração das vontades dos indivíduos são elementos-chave para abordar esse tema de forma ética e sensível.

É importante encorajar os usuários a dialogar e salvaguardar sua herança digital com seus familiares, assegurando que seus desejos sejam honrados e a privacidade de seus entes queridos seja respeitada. Com o contínuo avanço da





---

tecnologia, é provável que as questões relacionadas à herança digital ganhem ainda mais relevância.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Falar de herança digital é um tema de extrema importância, ante a relevância que as tecnologias e o espaço virtualizado não tangível produz na sociedade. É certo que o uso da imagem de pessoas falecidas nas redes sociais é uma questão complexa que requer reflexão e medidas processuais.

As redes sociais devem desenvolver políticas mais claras em relação à herança digital, proporcionando opções para que os usuários planejem o destino de suas contas após a morte.

Da mesma forma, os usuários devem ser incentivados a discutir e proteger sua herança digital com seus familiares, garantindo que suas vontades sejam respeitadas e que a privacidade de seus entes queridos seja protegida.

À medida que a tecnologia continua a evoluir, é provável que as questões relacionadas à herança digital se tornem cada vez mais importantes.

É essencial que a sociedade, as empresas de tecnologia e as instituições legais trabalhem juntas para encontrar soluções éticas e responsáveis para garantir o tratamento adequado do legado digital de pessoas falecidas e a proteção da privacidade dos entes queridos. Somente com uma abordagem sensata e respeitosa podemos enfrentar esses desafios emergentes do mundo digital.

Visando entender se a utilização de recursos de Inteligência Artificial (AI) no que dispõe a imagem de pessoas mortas, fere a honra do falecido, ainda que autorizado pelos seus herdeiros legais, é possível concluir que a utilização de recursos de Inteligência Artificial (IA) na imagem de pessoas mortas pode gerar preocupações éticas sobre a violação da honra do falecido, mesmo que autorizado pelos herdeiros legais.



---

Isso porque a manipulação da imagem do falecido pode distorcer sua percepção pública e afetar sua memória e legado. A autorização dos herdeiros não necessariamente elimina as questões éticas envolvidas nesse tipo de uso da IA, salvo se houver alguma ressalva em testamento deixado por ele.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Juliana Evangelista. **Testamento Digital**: Como se dá a Sucessão dos Bens Digitais. Porto Alegre: Editora Fi, 2019.

BELTRÃO, Silvio Romero. **Tutela jurídica da personalidade humana após a morte**: conflitos em face da legitimidade ativa. Revista de Processo, v. 40, p. 177, 2015.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL. **Enunciado 687 da IX Jornada de Direito Civil**. Disponível em: <https://www.cjf.jus.br/enunciados/enunciado/1826> Acesso em: 28 jul. 2023.

CONSTANTINO, Gabrielle. **Herança digital**: o que é?. 2020. Disponível em: <https://gconstantino.jusbrasil.com.br/artigos/923370349/heranca-digital-o-que-e> Acesso em: 28 jul. 2023.

COSTA FILHO, Marco Aurélio de Farias. Herança digital: valor patrimonial e sucessão de bens armazenados virtualmente. **Revista Jurídica da Seção Judiciária de Pernambuco**, n. 9, p. 187-215, 2017. Disponível em: <https://revista.ifpe.jus.br/index.php/RJSJPE/article/view/152> Acesso em: 28 jul. 2023.

DECARIS, Fernanda. Madonna proíbe uso de hologramas após sua morte. In **Rolling Stone Brasil**. Publicado em: 11 jul. 2023. Disponível em: <https://rollingstone.uol.com.br/noticia/madonna-proibe-uso-de-hologramas-apos-sua-morte/> Acesso em: 28 jul. 2023.

FARIAS, Cristiano Chaves; ROSENVALD, Nelson. **Curso de direito civil**: sucessões, 3ª edição. Salvador: Editora JusPodivm, 2017.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Manual de Direito Civil**. 4ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

LARA, Moisés Fagundes. **Herança Digital**. 1ª ED. Clube de Autores (managed): Porto Alegre/RS, 2016.



---

MORAIS, Christina. O que fazer com perfis das redes sociais em casos de morte? In: **Jusbrasil**. Publicado em: 02 ago. 2018. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/noticias/o-que-fazer-com-perfis-das-redes-sociais-em-casos-de-morte/739378530> Acesso em: 28 jul. 2023.

ORACLE. **O que é IA?** Saiba mais sobre inteligência artificial. Disponível em: <https://www.oracle.com/br/artificial-intelligence/what-is-ai/> Acesso em: 28 jul. 2023.

OSBORN, Lucas. S. **Of PHDS, Pirates, and the public:** Three-Dimensional Printing Technology and the Arts. Texas A&M Law Review, Texas, v. 1, n. 4, c2014.

PORTAL AMO DIREITO. Conar abre processo ético contra Volkswagen por comercial que recriou Elis Regina com IA. In: **Amo Direito**. Publicado em: 11 jul. 2023. Disponível em: <https://www.amodireito.com.br/2023/07/conar-processo-etico-volkswagen-comercial-elis-regina.html> Acesso em: 28 jul. 2023.

PORTAL MIGALHAS. **Herança digital:** Advogada explica como ficam os bens após a morte. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/390556/heranca-digital-advogada-explica-como-ficam-os-bens-apos-a-morte> Acesso em: 28 jul. 2023.

SICHMAN, Jaime Simão. **Inteligência Artificial e sociedade:** avanços e riscos. ESTUDOS AVANÇADOS (ONLINE), v. 35, p. 37-50, 2021.

